PROJETO DE LEI Nº 14/2005 - Poder Legislativo

Ementa: Disciplina a exploração de equipamentos e sistemas sonoros, bem como a utilização de faixas e cartazes em locais públicos.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

CAPITULO I — DA EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OU SISTEMAS SONOROS

Artigo 1° - Fica proibido a qualquer pessoa física ou jurídica, neste Município de Ivaiporã, explorarem qualquer processo sonoro, para fins de propaganda ou não, nas vias públicas e/ou recintos fechados de livre acesso ao público, sem que estejam na posse de alvará de licença da Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

Artigo 2° - Nenhum processo sonoro, mesmo que abaixo ou dentro dos limites estipulados nesta lei, poderá ser explorado fora do período compreendido entre as 8 (oito) e 20 (vinte) horas, bem como aos domingos e feriados.

Parágrafo primeiro — Excetuam-se desta proibição os sistemas sonoros ambientais, sujeitos à legislação específica e explorados em volume que não perturbe o sossego público, desde que atendido o disposto nos artigos 1° e 4° desta Lei.

Parágrafo segundo - No caso do parágrafo anterior o estabelecimento deverá manter os equipamentos ou sistemas sonoros na distância de, no mínimo, dois metros no interior do estabelecimento em relação à calçada de pedestres.

Parágrafo terceiro – No caso de exploração feita através de sistema volante, incluindo veículos automotores, a distância entre os focos de propagação sonora deverá ser de, no mínimo 100 metros. A responsabilidade para atender tal exigência é do sistema volante que estiver imediatamente atrás, tendo como sentido aquele da via pública em que estiver ocorrendo a exploração.

Artigo 3° - Para a concessão do alvará mencionado no artigo 1° desta Lei, deverá o poder público exigir meios que limitem a potência do equipamento ou sistema sonoro em 85 decibéis.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 157/05

Ivaiporã, 02 de 09 de 2005

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lida em sessão realizada

Em, 05 / 09 / 2005

Reunião Ordinária
1º Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 12/09/05

Ata(s) n.º 2264

Reunião Ordinária
2ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 13/09/2005

Ata(s) n.º 2265

Reunião Ordinária
3ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 26/09/2005

Ata(s) n.º 2267

CAPÍTULO II– DA COLOCAÇÃO DE FAIXAS E CARTAZES EM VIA PÚBLICA

Artigo 4° - A colocação de faixas ou cartazes de qualquer tipo em locais públicos, com fins de propaganda ou não, deverá ser feita apenas mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, em locais previamente estipulados por decreto municipal.

Parágrafo único: a proibição de utilização dos locais públicos, incluindo-se as calçadas de pedestres, estende-se à qualquer tipo de exploração comercial.

CAPITULO III– DAS SANÇÕES

Artigo 5° - Aos infratores das disposições previstas por esta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

a-) multa de 10 UFI;

b-) multa de 20 UFI em caso de reincidência;

c-) cassação do alvará de licença, nos casos de terceira infração, sem prejuízo do pagamento de multa e tributos devidos à Fazenda Municipal, além da apreensão de aparelhagem ou equipamento sonoro e outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único: em caso de descumprimento do artigo 4°, anteriormente às sanções supramencionadas e sem prejuízo delas, o responsável pela conduta, caso identificado, será orientado a retirar imediatamente a faixa ou cartaz e, não o fazendo ou não sendo possível identificar o responsável, o órgão competente da Administração Municipal deverá fazê-lo de imediato.

Artigo 6° - Qualquer cidadão de Ivaiporã (entendido este como aquele que tem título de eleitor nesta cidade) poderá dar notícia ao Poder Público sobre o descumprimento desta Lei, mediante simples protocolo na sede da Prefeitura Municipal, que terá o prazo não superior a 7 dias para tomar as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização do órgão omisso.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7° - Esta Lei aplica-se à propaganda eleitoral, sem prejuízo do disposto nas leis específicas, inclusive a Lei 947/96.

Artigo 8° - O artigo 1° da Lei 947/96 fica acrescido do seguinte parágrafo único: "A propaganda eleitoral realizada através de meios sonoros ficará sujeita ao disposto na Lei 9504/97, Art. 39, § 3° ou no que couber".

Artigo 9° - Fica revogada a Lei Municipal 757/91

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

ANTONIO VILA REAL
VEREADOR

ADEMAR SOARES DE SOUZA
VEREADOR

LOURDES JOSE DE ASSUNÇÃO MÂNCIA
VEREADORA

JUSTIFICATIVA
Oral pelos proponentes.

2

so frente

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 14/2005
Súmula: Disciplina a exploração de equipamentos e sistemas sonoros, bem como a utilização de faixas e cartazes em locais públicos.

P A R E C E R :

As Comissões acima referidas, examinando em conjunto o Projeto de lei em pauta, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Antônio Alves

Geovane Pedroso

Roberto Balbino da Silva

Luiz Gustavo Chaves

Edivaldo Aparecido Montanheri